



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE  
SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA.

A.C:

*Sr. Pregoeiro oficial.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018.

CS BRASIL FROTAS LTDA (CS Frotas), com sede no Município de Mogi das Cruzes/SP, à Av. Saraiva, nº 400, sala 08, bairro Braz Cubas, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, por seu representante legal infra-assinado, tendo participado do Pregão Eletrônico nº 082/2018, vem, respeitosamente perante V. Sa., com fulcro no capítulo 10 do Edital, apresentar suas

1

### RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do pregoeiro que habilitou a empresa ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI para os Lotes 01, 02 e 03 do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

#### **I - Da tempestividade do presente recurso**

Nos termos do item 10.1 do Edital, a recorrente manifestou sua intenção de recorrer no presente processo licitatório em 12/07/2018 (quinta-feira), por conseguinte, apresenta suas razões recursais no prazo concedido.

## II- Do efeito suspensivo

Requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso nos termos do artigo 109, § 2º, da Lei 8.666/93, tendo em vista tratar-se de recurso interposto em face de decisão que habilitou licitante.

## III - Preliminarmente

Inicialmente, há que se ressaltar a vinculação da Administração em proferir um julgamento objetivo.

A Lei das Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8.666/93, inseriu no art. 3º desta algumas normas-princípio norteadores:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos pela Recorrente)*

2

Assim, não é permitido aos agentes públicos adotar critérios discricionários e divergentes das regras insculpidas no instrumento convocatório, ainda mais quando estas se atêm a impor aos concorrentes o cumprimento dos ditames mínimos inscritos na lei.

Neste sentido, aliás, imperativo consultar outras regras da referida Lei 8.666/93:

*“Art. 4º.*

*(...)*

*Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.”*

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

*“Art. 44. No julgamento as propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.” (grifos pela Recorrente)*

Tratando-se, inicialmente, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve ser sublinhado que, ao instituí-lo, o legislador teve por finalidade vedar a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente, inatacável pelos licitantes, após decorrido o prazo de sua impugnação (Lei nº 8.666/93, art. 41, § 2º).

Por isso que o instrumento convocatório define os critérios objetivos necessários à elucidação do certame, de modo a afastar às subjetividades na avaliação das propostas ao estabelecer aos licitantes, previamente, os critérios de aceitação e seleção das propostas, permitindo a segurança e garantia dos atos administrativos durante todo o certame, consagrando-se a garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

3

#### IV- Dos fatos.

##### a) Proposta comercial.

Nos termos do item 5.6 do Edital, a proposta escrita da licitante vencedora deve conter, **obrigatoriamente**, entre outras informações, a indicação de Marca/modelo e descrição detalhada do objeto, veja:

*5.6.1 Descrição completa do objeto, incluindo FABRICANTE e MARCA/MODELO do veículo ofertado;*

Além disso, a licitante deve comprovar a descrição do objeto através do envio dos seguintes documentos:

*5.6.1.1 A descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, website para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante.*

Logo, com base no princípio de vinculação ao Edital, a empresa vencedora dos respectivos Lotes está obrigada a apresentar suas propostas escritas de acordo com referidas previsões.

Contudo, verifica-se que a licitante ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI, habilitada para os Lotes 01, 02 e 03 do Pregão Eletrônico, não observou as regras e apresentou proposta sem a descrição completa dos veículos, bem como não enviou a documentação indicada no item 5.6.1.1 para comprovar o atendimento do modelo ofertado, infringindo claramente previsão editalícia.

Neste contexto, seguindo a regra estabelecida pelo instrumento convocatório, a proposta de preços apresentada pela licitante ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI não atende as exigências do Edital ao qual estava vinculada, bem como prejudica a correta identificação do objeto ofertado, razão pela qual é imperiosa sua desclassificação.

b) Objeto que não atende as especificações do Edital (Lotes 01 e 03).

4

Como se não bastasse o desatendimento das regras editalícias no tocante a elaboração das propostas escritas, verifica-se que a licitante ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI, também, descumpriu o Edital ao apresentar veículos para os Lotes 01 e 03 que não atendem as especificações técnicas exigidas, veja:

Para os Lote 01 e 03, o Edital exige o fornecimento de veículos contendo, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

4.1.2.1. LOTE 1: Automóvel para 05 ocupantes, 1.000cc, 69 CV ou superior, 4 portas, flex, capacidade mínima de carga 285 litros, zero quilômetro, equipado com rastreador. Referência -Gol, Uno, Palio, Ford KA, Onix, Corsa Sedan, Fiesta, etc.

Obs.: Uma unidade deverá ser entregue com rack para escada.

4.1.2.3. LOTE 3: Utilitário pick up para 02 ocupantes, tipo carroceria aberta 1.600cc, 104cv ou superior, flex, zero quilômetro,. Capacidade mínima de carga 710kg, equipado com rastreador. Referência -Saveiro, Strada, etc.

Obs.: Uma unidade deverá ser entregue com rack para escada.

Não obstante, verifica-se que a licitante ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI descumpriu o Edital pois indicou veículos que não atendem as especificações exigidas, conforme segue:

-Para o LOTE 01- indicou o modelo Ford KA 1.0, que possui compartimento de carga de 257 litros, portanto, inferior a capacidade exigida (285 litros), conforme se constata abaixo:

Explore o KA 2018	SE 1.0	Monte o Seu	Localize um Distribuidor	Solicite uma proposta
Numero de cilindros		3		
Porta-malas (L)		257		

(fonte: <https://www.ford.com.br/carros/ka/compare-as-versoes/se-10/?intcmp=vhp-new-model>)

- Para o LOTE 03- indicou o modelo Fiat Strada, que não atende as especificações mínimas exigidas no tocante à motorização e capacidade de carga, conforme se constata abaixo:

## STRADA 2018 2018 • WORKING 1.4 EVO FLEX 2P 2018 •

### FICHA TÉCNICA

#### MOTOR

NÚMERO DE CILINDROS	4 em linha
POSIÇÃO DO MOTOR	transversal anterior
Nº DE VÁLVULAS POR CILINDRO	2
EIXO DE COMANDO DE VÁLVULAS	Um no cabeçote
CILINDRADA TOTAL (CC)	1368 cm³
POTÊNCIA MÁXIMA (CV)	85,0 (G) / 88,0 (E) a 5.750 rpm
TORQUE MÁXIMO (KGF.M)	12,4 (G) / 12,5 (E) a 3.500 rpm
DIÂMETRO X CURSO	72,0 x 84,0 mm

(fonte: <https://www.fiat.com.br/carros/nova-strada-working.html#57814F0>)

Em verdade, qualquer modalidade dos veículos modelo Strada da FIAT não atende a capacidade de carga mínima exigida no Edital (710 kg).

Neste contexto, com base no princípio de vinculação ao Edital, a empresa ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI estava obrigada a apresentar veículo que atenda exatamente todas as especificações descritas e, como não o fez, não pode ser habilitada merece ser desclassificada.

c) Da irregularidade na documentação apresentada.

Prosseguindo, destacamos outro ponto que merece atenção.

A licitante ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI juntou documentos de habilitação em desacordo às exigências do Capítulo 6 do Edital, conforme será esclarecido a seguir:

Inicialmente, destacamos que a licitante não juntou qualquer documento de identificação de seu representante legal.

Com efeito, o documento de identidade é o instrumento oficial que tem como finalidade provar a identidade da pessoa física e sua ausência na documentação de habilitação inviabiliza a comprovação de regularidade na representação da empresa, invalidando as propostas ofertadas.

No tocante à qualificação econômica financeira, não foram apresentadas fotocópias autenticadas do balanço, em desatendimento a previsão expressa no item 6.1.4, "c.1" do Edital, além disso, a licitante não juntou qualquer documento de identificação válido da pessoa que assinou o balanço (Sr. Antonio Adoverlino Andrade), prejudicando a certificação de sua validade.

Assim, por manifesta irregularidade na documentação apresentada, se requer a desclassificação da licitante ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI nos termos do item 6.8 do Edital.

6

V- Pedido

Diante do exposto, a Recorrente pede e espera o PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO para o fim de **DESCCLASSIFICAR/INABILITAR** a licitante **ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI** quanto aos Lotes 01, 02 e 03 do presente Pregão Eletrônico, procedendo-se a nova classificação e julgamento entre as demais licitantes.

Termos em que, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 16 de julho de 2018



---

CS BRASIL FROTAS LTDA

Felipe Ricardi dos Santos

Procurador

7

Contato: Felipe Ricardi dos Santos.

Telefones de Contato: (11) 2377 8068









040.916.268-07



sob nº 040.916.268-07, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900 e (iii) **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36, com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900. Os demais cargos permanecerão vagos temporariamente.

Os Senhores **Adriano Thiele** (eleito em 20/03/2017), **Fábio Albuquerque Marques Velloso** (eleito em 20/03/2017) e **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho** (eleito em 20/03/2017), declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo limitado, nunca superior a (01) um ano, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 4º- A Diretoria terá direito ao recebimento de *pro labore* a ser fixado pelos sócios.

#### CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 6ª-** Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

**Cláusula 7ª-** As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

#### CAPÍTULO V - CESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula 8ª** Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.





1<sup>o</sup> TABELÃO DE NOTAS DE  
MOGI DAS CRUZES  
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO  
ROBERTO DA SILVA PIRES

Valor pago  
R\$ 3,48

26 JUN. 2013

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado de acordo com o

ADSON R. S. BONFIM  JOSÉ R. S. SANTOS  
 GEORG ANDREAS PENRACA JF

Notaria  
Brasil  
Autenticação  
0599A D0914094

JUCESP  
09 ABR 2010

SEDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUICESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
DO Nº NÚMERO

FLÁVIA R. BRITTO SOARES  
SECRETARIA GERAL

166.698/18-0



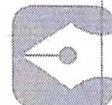
JUCESP

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MOGI DAS CRUZES - SP

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ROBERTO DA SILVA PIRES



LIVRO 1104 PÁGINA 203

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS LTDA.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que no dia três (03) do mês de maio do ano dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Mogi das Cruzes, me dirigi em diligência à sede a Outorgante no endereço abaixo citado, e aí sendo encontrei as Outorgantes: **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob NIRE 35230535746, **por si e por suas filiais CNPJ-raiz 27.595.780**, neste ato representadas por seus Diretores **ADRIANO THIELE**, brasileiro, casado, contador, RG 8051982463-SESP/RS, CPF/MF 585.295.350-49, e **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Bairro Brás Cubas, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900; reconhecido (a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s), e pelo(a)(s) mesmo(a)(s) me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu(ua)(s) bastante procurador(a)(s): **DENYS MARC FERREZ**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG 083969089-IFP/RJ, CPF/MF 009.018.327-40, **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.549.593-SSP/SP, CPF/MF 040.916.268-07, **ADRIANO THIELE**, brasileiro, casado, contador, RG 8051982463-SESP/RS, CPF/MF 585.295.350-49, **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/MF 073.900.288-07; **FLÁVIO JOSÉ SALES**, brasileiro, casado, diretor de operações logísticas, RG 23.514.640-7-SSP/SP, CPF/MF 270.864.188-38; **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36; **FELIPE RICARDI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, RG 25.609.811-SSP/SP, CPF/MF 353.696.278-51, todos com endereço comercial nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas, aos quais confere poderes especiais para, **isoladamente**, (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representarem a Outorgante em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



o Informacional  
Notariado Latino  
datada em 1948)



05992602213047 000054965-4

RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANCA 1  
MOGI DAS CRUZES SP CEP 08710-000  
FONE: 11-47992226 FAX: 11-47268





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**FELIPE RICARDI DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**25609811 SSP SP**

CPF DATA NASCIMENTO  
**353.696.278-51 02/04/1987**

FILIAÇÃO  
**JOSE FERNANDO DOS SANTOS  
 MARIA OLINDA RICARDI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**03708775303 10/07/2020 18/10/2005**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**PORTO ALEGRE, RS 10/07/2015**

ASSINATURA DO EMISSOR  
**6655503366  
 RS170449505**

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1153919939

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1153919939



1º Rpp  
 CARTÓRIO  
 ROSERIO DA SILVA  
 R\$ 3,00

03 JUL. 2018

Autentico a presente cópia impressa original a mim apresentada do que deu fe.  
 ADSON R. S. BONFIM  
 GEORG ANDREAS PEURACA JR